



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI
TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – CPL-SEMSA/PMI

Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaubal, Termo de Referência e Projeto Básico – Anexos deste processo.

O Município de Itaubal, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SEMSA, nomeada pelo Decreto nº 095/2019 de 08 de julho de 2019, conforme autorização exarada pelo Sr. Prefeito José Serafim Picanço Filho, nos autos do **Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI**, torna público para conhecimento dos interessados e das entidades de classe que os representem que, **de acordo com a legislação em vigor a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações posteriores e condições abaixo**, se encontram aberta a licitação na **Modalidade Tomada de Preços sob nº 001/2020**, sob o **Regime de Empreitada Por Preços Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, objetivando selecionar proposta para: Contratação de empresa especializada para realizar a Reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaubal, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial descritivo, orçamento descritivo- planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, demonstrativo da composição do BDI, folha Resumo do Orçamento, encargos sociais sobre a mão-de-obra, composição de preço unitário, relatório fotográfico. Com Recursos do Ministério da saúde através da proposta nº 13750.9820001/18-015 com o Município de Itaubal – AP, com valor estimado em R\$ 375.958,00 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, sendo que a entrega dos envelopes bem como a sua abertura deverá obedecer aos horários a seguir:

a) Entrega dos envelopes será até às **09:00 (nove) horas do dia 23/07/2020** na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Itaubal , situada na Avenida Laurita Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal-AP.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope **“DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA”** será às **09:15 (nove e quinze) horas do dia 23/07/2020** na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Itaubal , Avenida Laurita Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal-AP.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação da SEMSA receberá os documentos de habilitação e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOCAL: Sala da CPL, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Laurita Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal-AP.

DATA DE ABERTURA: 23/07/2020

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:15 horas.

Obs.: Não havendo expediente na Prefeitura Municipal no dia marcado para recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

2 – DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA

2.1. O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.itaubal.ap.gov.br e dos e-mails: cplsemsaitaubal@gmail.com ou Presencial na Sala da CPL da Secretaria Municipal de Saúde, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, através de pen drive, sem ônus aos empresas, de Segunda à Sexta-Feira das 08:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

2.2. Justificativa: Em casos excepcionais em que houver a impossibilidade de envio dos anexos integrantes da licitação por impossibilidade de efetuar o upload dos arquivos por possuírem tamanho superior à capacidade de upload, será exigido dos empresas interessados no certame que estes retirem os anexos na sala de licitações deste município.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Tomada de Preços é a Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaubal, detalhamento constante no Projeto Básico/Executivo: Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

4.1.1. Cadastradas na CPL-SEMSA na Secretaria Municipal de Saúde, ou que atenderem a todas as condições exigidas para seu Cadastramento junto à CPL-SEMSA de Itaubal-AP, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1.2. Os interessados na Licitação e ainda não cadastrados na CPL-SEMSA, poderão fazê-lo de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei 8666/93, observada as necessária qualificação, que satisfaçam exigências dos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

4.1.3. Não estejam sob falência, concordata, concursos de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas do direito de licitar e/ou declaradas inidôneas.

4.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, e **não tenham um mesmo responsável técnico constantes no quadro da empresa e que desenvolvam qualquer tipo de atividade em comum.**

4.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou certificada pela Presidente da CPL-SEMSA, e, ainda cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da empresa, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante ou um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa, em caso de mais de uma empresa contendo o mesmo responsável técnico ambas as empresas ficarão impossibilitadas de participação no certame, sendo ambas as empresas desclassificadas.

4.4. A empresa junto com os documentos de habilitação deverá apresentar no envelope de Documentos, Atestado de Visita ao Local da Obra, realizada pelo profissional que exercerá a função de responsável técnico da obra (Engenheiro da empresa interessada no certame), expedido pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços emitido com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data de apresentação das propostas. Conforme (ANEXO VI);

4.5. Ficando facultado às empresas interessadas no certame efetuar a comprovação da visita através de Declaração formal firmada pelo Representante Legal da Empresa e do Profissional Responsável Técnico da Empresa, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços desta concorrência.

4.6. A empresa poderá optar por atender o item 4.4. ou o item 4.5., sendo aceito ambas as hipóteses como atendida a comprovação.

4.7. Caso opte por atender o item 4.4. As visitas ao Local da Obra em Licitação deverão ser agendadas via telefone (96) 98801-8951, pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Obras, com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, onde o Secretário de Obras, indicará a pessoa responsável para acompanhamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I.	CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela SEMSA-PMI/AP, válido na data da sessão Pública para abertura dos envelopes, e
II.	Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - CRC
III.	Cédula de Identidade
IV.	Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
V.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou
VI.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou
VII.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
VIII.	Cartão CNPJ.
IX.	Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, e
X.	Atestado de Capacidade Técnica – ACT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.
XI.	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
XII.	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
XIII.	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
XIV.	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
XV.	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
XVI.	Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
XVII.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)
XVIII.	Certidão de Registro da empresa e do profissional no conselho profissional competente (CREA ou CAU) (CREA ou CAU).
XIX.	Termo de Compromisso Conforme Modelo Anexo III.
XX.	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador devidamente identificado.
XXI.	Declaração do Menor de Acordo Com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme Modelo Anexo VIII.
XXII.	Declaração de Visita Conforme Modelo Anexo VI, em atendimento ao inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
XXIII.	Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Declaração de Disponibilidade Técnica de Pessoal e Equipamentos);
XXIV.	Prova de Capital Integralizado e Registrado , até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social.
XXV.	CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), expedidas em até 30 dias antes da abertura da Proposta.
XXVI.	Declaração de Enquadramento de ME e EPP
XXVII.	A empresa deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE), com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato social ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
XXVIII.	Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitida pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU).
XXIX.	Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitida pelo TCU.

Observação 1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006**).

Observação: Será aceito a comprovação através de Acervo ou Atestado que contenha serviços relacionados à construção ou reformas de edificação de Unidades de Básicas de Saúde.

5.1. As Certidões de Acervos Técnicos ou Atestados de Capacidade Técnica só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo com a empresa, na data da licitação, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou contrato de prestação de serviços. Em caso de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. O vínculo dos profissionais poderão ser efetuados ainda através das certidões do CREA ou CAU.

5.2. O Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, exigidos no item 5 da documentação de habilitação, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3. A comprovação que se refere o item 5.2., deverá ser feita da seguinte forma:

- No caso de sociedade anônima, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicadas no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município sede da empresa;
- Em caso de empresa de responsabilidade limitada e Empresários Individuais, Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com a identificação profissional (Etiqueta do DHP – Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do balanço, com respectivo termo de autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civil, no cartório competente, ou no SPED Contábil (ECD), que deverá ser apresentado na forma da Lei.

5.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). **maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível e Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LC = -----
Passivo Circulante

5.4. Prova de Capital Integralizado e Registrado, até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social.

Observação: A prova de capital integralizado será conferido na análise da contabilidade pelo setor de contabilidade deste município.

5.5. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da comissão permanente da Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade com o artigo 32, caput da Lei nº 8.666/93.

5.7. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope lacrado, contendo na parte externa preferencialmente as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01
(Razão Social da Empresa)
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020-CPL-SEMSA/PMI
DOCUMENTAÇÃO
Dia da Abertura: 23/07/2020
Horário: 9:15 horas

6 - DA PROPOSTA

6.1. As propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa preferencialmente as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02
(Razão Social da Empresa)
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020-CPL-SEMSA/PMI
PROPOSTA
Dia da Abertura: 23/07/2020
Horário: 9:15 horas

6.2. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, na linguagem portuguesa, com Termo de abertura e encerramento e apresentadas em uma via, todas enumeradas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo;

6.2.1. Razão Social e CNPJ da empresa.

6.2.2. Indicação do prazo para a execução dos serviços, não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

6.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (Sessenta) dias contados da data de apresentação das mesmas, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Preço total do serviço, cotado em moeda nacional com no máximo dois dígitos após a vírgula, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, objeto desta Tomada de Preços.

6.2.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

6.2.4.2. Deverá ser apresentada planilha discriminativa com especificação clara dos serviços a serem executados, composição de custos unitários em conformidade com a composição de custos que acompanham as planilhas orçamentárias, unidades, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais, e ainda especificar na planilha o BDI adotado. Observação: Neste caso poderá ser adotado o critério de utilização com mais de duas casas decimais após a vírgula.

6.2.4.3. A composição do BDI e os valores dos encargos sociais deverão ser apresentados conforme o acórdão 2622/2013-TCU, que desonera 20% dos encargos sociais da mão-de-obra e em contrapartida atribui 4,5% ao BDI através do CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

6.2.4.4. Planilha Orçamentária baseada nos quadros, especificações exigências decorrentes deste ato convocatório, conforme modelo anexo ao Projeto Executivo.

a) Nos preços propostos deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custos de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão - de - obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc.; que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

b) No caso de discordância entre os preços unitários e os globais resultantes, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.2.4.5. Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Distribuição das etapas ou Serviços ao longo do prazo de execução.
- b) Valores da etapa de execução ao longo do tempo.
- c) Percentuais parciais e percentuais acumulados
- d) Acumulado mensal e acumulado geral.

6.3. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A empresa poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas.

6.7. Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria empresa para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.8. Não serão efetuados pagamentos a título de mobilização e instalação da empresa no local da obra.

6.9. Todos os itens (6.2 a 6.8) acima citados deverão constar nas Propostas de Preços, sob pena de Desclassificação das mesmas.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e PROPOSTA, deverão ser entregues Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

7.1.1. Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica do representante legal da empresa.

7.1.2. Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", para análise dos documentos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1.3.** Verificação da regularidade da habilitação das empresas inscritas no procedimento.
- 7.1.4.** Colocação dos documentos, apreciados, à disposição das empresas para exame e rubrica.
- 7.1.5.** Devolução dos envelopes, fechados, às empresas inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.1.6.** Abertura dos envelopes “PROPOSTA” das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.1.7.** Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.
- 7.1.8.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.
- 7.1.9.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.
- 7.2.** Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.
- 7.3.** Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato do recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial e aguardará o respectivo prazo recursal para informar a data de abertura dos envelopes PROPOSTA.
- 7.3.1.** Ocorrendo o previsto, no subitem anterior, os envelopes “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e pelas empresas, ficando os mesmos sob a guarda da Comissão.
- 7.4.** A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelas empresas.
- 7.5.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.6.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitação a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, menor preço Global.

8.2. Serão desclassificadas:

8.2.1. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e estiverem em desacordo com o Item (6.2) deste Edital;

8.2.2. Contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúbia interpretação;

8.2.3. Apresentarem mais de um preço para a mesma unidade;

8.2.4. Forem entregues fora do prazo previsto;

8.2.5. Cujos valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo. Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Itaubal.

8.2.6. Proposta com valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária ou com preços manifestamente inexequíveis, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- Valor orçado pela administração.

8.3. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e se o empate for entre empresas de grande porte e as empresas EPP ou ME, os critérios de empate e desempate, serão com base na Lei Complementar 123/06, devendo os empresas das EPP ou ME que apresentarem suas propostas até 10% acima da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



primeira colocada ofertar uma proposta inferior à primeira colocada como critério de desempate, devendo apresentar a nova proposta até 24 horas após o certame se empresa for sediada no Município de Itaubal – AP, e se a empresa for sediada em outra região da confederação deverá apresentar a nova proposta em até três dias úteis após o certame e declaração de que a mesma foi vencedora do certame e se o empate for entre EPP e ME o critério de desempate se fará obrigatoriamente por sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93;

8.5. Esta licitação será regida pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e demais leis que regem o princípios constitucionais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. Os critérios de aceitabilidade dos preços terão como parâmetros as planilhas Orçamentárias feitas pela Administração, sendo desclassificados preços irrisórios;

8.8. A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na Prefeitura Municipal após a publicação do resumo do mesmo na imprensa oficial, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

8.9. Decorrido o prazo recursal o resultado do julgamento será adjudicado e homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

8.9.1. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo I) e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na imprensa oficial.

8.9.2. Caso a empresa adjudicatária não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.1. Caução em Dinheiro: A empresa deverá depositar o valor na Tesouraria Prefeitura Municipal de Itaubal, que emitirá comprovante do seu recebimento;

9.1.2. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa empresa. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal, que emitirá comprovante do seu recebimento;

9.1.3. Seguro Garantia: neste caso a empresa deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal, que emitirá comprovante do seu recebimento.

9.1.4. A garantia prestada pela empresa contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a empresa contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

10.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Secretaria Municipal de Saúde de Itaubal – AP.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

11.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

12 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

12.2. A empresa contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

12.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, o que ocorrer por último.

12.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Itaubal** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretário Municipal de Obras da **Prefeitura Municipal de Itaubal-AP**.

12.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

12.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mensalmente de acordo a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e processada segundo a legislação vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da empresa contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-AP ou CAU-AP, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI e Diário da Obra.

12.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

12.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

12.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Itaubal através da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como à apresentação pela empresa contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

12.11. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$ R\$ 375.958,00 (Trezentos e setenta cinco mil e novecentos e cinquenta e oito mil) e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

RECURSO DA CONCEDENTE

Proposta Nº: 13.750.982/0001-80

Natureza de Despesa: 10.301.0067.1-27

Fonte de Recursos:212

Valor: R\$ 375.958,00(Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais)

13 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **“PROPOSTA”**.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “**PROPOSTA**” e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À EMPRESA:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a empresa recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Itaubal** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

14.1.2. À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, enquanto perdurarem os motivos da punição.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itaubal:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela empresa contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela empresa contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

14.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

14.4. A empresa contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Fundo Municipal de Saúde**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da empresa contratada expor qualquer contestação.

15 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação da SEMSA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS” conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela empresa não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.3. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



suas alterações posteriores.

15.4. Os recursos serão dirigidos a Presidente da CPL, o qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

15.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as empresas por motivos relacionados com a Documentação de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou, ainda, aqueles conhecidos somente após o julgamento.

15.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.8. Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaubal, por um representante da empresa que manifestar intenção de recurso, dentro da validade de prazo recursal. Não serão aceitos quaisquer documentos por interposição de recurso e-mail ou escaneados, somente podendo ser protocolado documentos originais. (Não serão protocolados recursos por nenhum membro da Comissão de Licitação).

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e assinatura do contrato.

16.2. Como condição para entrega do contrato, a **Empresa Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.3. A **Empresa Vencedora** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho, no endereço descrito no item 2, e sua recusa implicará em aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

16.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no endereço descrito no item 2, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei;

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei;

16.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.11. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.12. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.14. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.15. Os preços oferecidos serão reajustáveis, conforme item 18 deste edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a empresa contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Secretaria Municipal de Saúde**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela empresa contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal N° 8.666/93**.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Secretaria Municipal de Saúde** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

17.6. A empresa contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Secretaria Municipal de Saúde**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

17.7. Comprovar perante a **Secretaria Municipal de Saúde**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a empresa contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

17.10. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

17.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.13 A empresa contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

17.14 A empresa contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.15. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada.

18.2. Suprir a empresa contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a empresa contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à empresa contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Secretaria Municipal de Saúde** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

19 - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de Itaubal** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

19.2. A **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

20 - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. A **Secretaria Municipal de Saúde**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

21 – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

22.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

23.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

24 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



24.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

24.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. A **PMI** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO**" e das "**PROPOSTAS DE PREÇOS**", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

25.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Secretaria Municipal de Saúde** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

25.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Secretaria Municipal de Saúde**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

25.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra empresa, obedecendo à ordem de classificação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (ME) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



25.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela empresa, poderá a **PMI**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

25.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA**" da EMPRESA vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

25.10. Sob pena de inabilitação, a empresa é obrigada a anexar no envelope de habilitação uma declaração que não tem contrato em andamento com a Prefeitura Municipal de Itaubal, se tiver, mencionar o número do contrato e valor, para que seja avaliado se a empresa tem condições de executar o objeto desta licitação.

26 - CUIDADOS E DEVERES

É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

O Município de Itaubal reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

As empresas interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação através do E-mail:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (ME) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cpिताubaldopiririm@yahoo.com, mediante solicitação por escrito em no máximo até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h.

A critério da Contratante, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93.

A Administração adotará medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, uma vez que, se até a data de abertura das propostas ainda permanecer as orientações, entre elas Leis e Decretos, que determinam o isolamento social e a não aglomeração de pessoas.

Recomendamos que, de acordo com os procedimentos e ações voltadas para o novo coronavírus, onde as Leis e Decretos, a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e os Órgãos de Vigilância em Saúde, voltadas para o enfrentamento do COVID-19, orientam o isolamento social e a não aglomeração, e em cumprimento as medidas de prevenção, estabelecemos que fica vedado: a presença, na sessão, de representantes das empresas pertencentes ao grupo de risco;

Para as medidas de prevenção ao COVID-19, terá disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes; a organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc.); dentre outras.

Para cumprimento às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus estabelecemos que a qualquer momento, as equipes de Vigilância em Saúde poderão monitorar, orientar e fiscalizar os procedimentos adotados para a realização deste certame.

Até a data de abertura do certame, se ainda permanecer as orientações da OMS, do Ministério da Saúde, do Estado e Município, dos órgãos de Controle e dos órgãos de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, sobre o combate e prevenção ao novo coronavírus, evitando aglomerações, o procedimento de credenciamento se dará, dependendo do número de licitantes, será dividido de 03 em 03 ou 05 em 05 para evitar aglomeração e cumprir o distanciamento entre as pessoas, conforme ordem de chegada para adentrar a sala da sessão e todos terão acesso as documentações.

27 - ANEXOS

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Modelo de Minuta de Contrato

ANEXO II – Projeto Básico/Executivo (Especificações Técnicas, Memorial descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução Físico Financeiro, Plantas, demonstrativo de Composição BDI, Folha de Resumo do Orçamento, Encargos Sociais sobre a Mão de Obra, Composição de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Preço Unitário, Relatório Fotográfico, Projetos com RRT(Arquitetônico, Elétrico, Estrutural e Combate a Incêndios).

ANEXO III - Termo de Compromisso.

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente


ANEXO V - Declaração do Menor de Acordo com o Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

ANEXO VI - Declaração de Visita.

ANEXO VII- Carta Proposta (Apresentação da Empresa).

ANEXO VIII- Carta Proposta (Dados da Empresa, identificação dos itens e etc).

Itaubal/AP, 25 de junho de 2020.


PREGOEIRA
CPL-SEMSA/PMI
Lorena Franklin F. Picanço
Decreto Municipal nº 095/2019 - GAB/PMI
Lorena Franklin Figueredo Picanço
Presidente da CPL
Decreto nº 095/2019-GAB/PMI



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo n° 13.09.017- SEMSA-PMI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ / _____

QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A _____, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITAUBAL, Através da Secretaria Municipal de Saúde Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na Av. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, n° _____, neste ato representada por seu _____, portador do CPF. N° _____ e RG n° _____, SSP/_____, residente e domiciliado à _____ n° _____, na cidade de _____, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo n° 13.09.017/2020-PMI**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaubal, conforme detalhamento, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da Tomada de Preços N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI**, **Processo Administrativo n° 13.09.017/2020-SEMSA-PMI**, realizada com base na **Lei Federal N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores. Lei Complementar 123/2006 e Lei n° 147/2014

2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da **Tomada de Preços N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI**.

3.1.2. **PROPOSTA** da empresa vencedora, datada de _____.

3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

RECURSO DA CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 13.750.982/0001-80

Natureza de Despesa: 10.301.0067.1-27

Fonte de Recursos: 212

Valor: R\$ 375.958,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **RS** _____ (_____).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

6.1.1. Caução em Dinheiro: A empresa deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Itaubal**, que emitirá comprovante do seu recebimento;

6.1.2. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa empresa. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal**, que emitirá comprovante do seu recebimento;

6.1.3. Seguro Garantia: neste caso a empresa deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

6.1.4. A garantia prestada pela empresa contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **“PROPOSTA”**.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



“conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “**PROPOSTA**” e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.

11.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.2. A empresa contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, o que ocorrer por último.

11.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **secretaria municipal de saúde** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretário Municipal de Obras da **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

11.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e processada segundo a legislação vigente.

11.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da empresa contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-AP ou CAU-AP, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI e Diário da Obra.

11.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação.

11.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

11.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como à apresentação pela empresa contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente a obra e serviços objeto desta Licitação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.11. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **R\$ 375.958,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais)**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

12.1. A **Secretaria Municipal de Saúde** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1.1. À EMPRESA:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a empresa recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Itaubal** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

15.1.2. À CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

- b.1)** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela empresa contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela empresa contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

15.4. A empresa contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da empresa contratada expor qualquer contestação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a empresa contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, **Secretaria Municipal de Saúde**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela empresa contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Secretaria Municipal de Saúde**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Secretaria Municipal de Saúde** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

17.6. A empresa contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

17.7. Comprovar perante a **Secretaria Municipal de Saúde**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a empresa contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

17.10. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

17.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.13. Manter devidamente fardados todos os empregados da empresa contratada.

17.14 A empresa contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**

17.15 A empresa contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.16. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBAL

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada.

18.2. Suprir a empresa contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a empresa contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à empresa contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de Itaubal – Fundo Municipal de Saúde** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

19.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. O Fundo Municipal de Saúde, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

21.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

21.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a empresa contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

21.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 05 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura do Municipal de Itaubal–AP.

23.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (ME) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



irregular.

23.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A **FMS/Itaubal** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

24.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso o **Fundo Municipal de Itaubal** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

24.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Secretaria Municipal de Saúde**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

24.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra empresa, obedecendo à ordem de classificação.

24.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



24.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela empresa, poderá a **SEMSA**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

24.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a “**PROPOSTA**” da empresa vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Secretaria Municipal de Saúde**.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA CINCO – DO FORO

25.1. Fica eleito o **FORO** do **Município de Itaubal**, Estado do Amapá, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaubal/AP, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME:

C.P.F.:

C.P.F.:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

- Especificações Técnicas;
- Memorial descritivo;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronograma de Execução Físico Financeiro;
- Plantas, demonstrativo de Composição BDI;
- Folha de Resumo do Orçamento;
- Encargos Sociais sobre a Mão de Obra;
- Composição de Preço Unitário;
- Relatório Fotográfico;
- Projetos com **RRT**(Arquitetônico, Elétrico, Estrutural e Combate a Incêndios).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

TERMO DE COMPROMISSO

Ilmo. Sr.:

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, propomo-nos a executar, os serviços de que trata o Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020-CPL-SEMSA/PMI pelos preços constantes de nossa PROPOSTA DE PREÇOS, envelope 02, de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados no referido Edital.

DECLARAMOS AINDA, QUE:

- a) Iniciaremos os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados sem interrupção da data do recebimento da Ordem de Serviços;
- b) Assumiremos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos prazos propostos e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital;
- c) Reconhecemos à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- d) Concordamos em firmar o contrato para a execução dos serviços ora licitados de acordo com a nossa proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) A validade da nossa proposta é de ____ (____) dias, contados a partir da presente data.

_____, ____ , em ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo n° 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, inscrita no CNPJ. Sob o n° _____, sediada à _____, na cidade de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo n° 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
__(endereço completo)__, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação
de **Tomada de Preços N° 001/2020-CPL-SEMSA/PMI**, que a empresa não utiliza menores de 18
(dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis)
anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em
conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.**

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos ter pleno conhecimento do **Edital**, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Declaramos que realizamos visita aos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza do escopo dos mesmos, conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Declaramos ainda em cumprimento ao inciso III da Lei nº 8.666/93, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____/_____, Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Assinatura do Engenheiro da Empresa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

CARTA PROPOSTA

Senhor Presidente

Encaminhamos a essa Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itaúbal - AP, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, tendo como objeto da presente Tomada de Preços é Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Unidade Básica de Saúde de Itaúbal, para oferecer um melhor atendimento a população local, conforme o detalhamento constante no Projeto Básico/Executivo: Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Nossa Proposta tem como preço global fixado em R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da remuneração dos eventuais serviços prestados, calculado com base nos valores anexos à Planilhas Orçamentárias da Administração, previstos para a presente contratação.

O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o qual será contado a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada, expedida pela Contratante, somente podendo ser prorrogado por interesse da administração pública desde que previamente acordado entre as partes interessadas.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) _____, (qualificação na empresa), inscrito(a) no RG nº: _____ e no CPF nº: _____, como representante legal da empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (ME) Nº 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-CPL-SEMSA/PMI

Processo Administrativo nº 13.09.017/2020-SEMSA-PMI

CARTA PROPOSTA

Sessão Pública: 23/07/2020 às 09:15 (nove e quinze) horas.

Local: Sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Itaubal.

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax:

(XX) _____ - _____ E-MAIL: _____ Inscrição Estadual:

_____ Inscrição Municipal _____

Conta Corrente nº. _____ Agência nº. _____ Banco _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Sv	Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro,	XXXXXX	XXXXXX



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) N° 13.750.982/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		Composição Analítica do BDI e Plantas anexas.		
--	--	---	--	--

Valor Total da Proposta: XXXXXX

Por Extenso: XXXXXXXXX

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo/Forma e Local de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme descrito no item 12 e subitens do Edital.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa